

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 07 de julho de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

### **RESOLUÇÃO Nº 238**

PROCESSO PC Nº 55-95.2015.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 3.905/2015)

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2014.

**REMETENTE:** Partido Trabalhista Nacional - PTN/ES, Por Seus Responsáveis.

**ADVOGADO:** Ricardo Detoni Neves - OAB: 11863/ES.

**RELATOR:** JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO.

#### **EMENTA:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - APRESENTAÇÃO DO LIVRO CONTÁBIL RAZÃO E DIÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA LEGAL – FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PREJUDICADA – DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS – SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES.**

1. A agremiação partidária deixou de apresentar uma série de peças e documentos que deveriam acompanhar a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2014, em violação ao prescrito no art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004 c/c art. 29, da Resolução TSE nº 23.432/2015.

2. As falhas e omissões verificadas na prestação de contas prejudicaram a fiscalização da movimentação financeira do partido por parte desta justiça especializada.

3. Contas desaprovadas. Suspensão das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 28 de julho de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

### **RESOLUÇÃO Nº 239**

**ASSUNTO:** Adaptação do Regimento Interno do TRE-ES às disposições da Resolução CNJ nº 202/2015.

**REQUERENTE:** Comissão de Estudos para proposições de alterações no Regimento Interno deste Tribunal.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à

unanimidade de votos, aprovar a revogação do art. 38 do Regimento Interno do TRE/ES (Resolução TRE/ES nº 205/2003), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

ART. 38 - Nos processos judiciais e administrativos apregoados em sessões colegiadas, quando um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte.

§ 1º Se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 2º Ocorrida a requisição na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, observados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, para julgamento na sessão subsequente em que for possível sua inclusão com nova publicação em pauta.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista em relação ao mesmo processo, os julgadores observarão os prazos previstos no *caput* deste artigo, sendo o feito incluído em pauta na primeira sessão em que for possível o julgamento após a devolução dos autos pelo último juiz vistor, com nova publicação em pauta.

§ 4º No caso de período eleitoral, se houver pedido de vista, o processo será adiado para a sessão seguinte independentemente de nova publicação em pauta.

**SALA DAS SESSÕES**, 15 de agosto de 2016.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR<sup>a</sup>. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

<b>Documentos da DG</b>
-------------------------

**Portarias**

---

**PORTARIA Nº. 379/2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

**Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Reunião de Trabalho - D6

DESTINO: Vitória - ES

DATA DE CHEGADA: 03/08/2016

DATA DE SAÍDA: 04/08/2016

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **RAFAEL RODRIGUES ROSADAS** CARGO/FUNÇÃO: FC-1 VALOR: R\$ 717,64